EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O planejamento familiar é um conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também a prevenir a gravidez não planejada.

Todas as pessoas possuem o direito de decidir se terão ou não filhos, e o Estado tem o dever de oferecer acesso a recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem a prática do planejamento familiar.

Cada família decide se deseja ter filhos e quantos. Esse é um assunto que diz respeito à privacidade das pessoas. Se o casal decidir não ter mais filhos, o homem pode colaborar com esse processo optando por uma vasectomia.

O procedimento costuma ser rápido, pouco invasivo e pode ser realizado até em ambulatório, sem a necessidade de um centro cirúrgico. Em menos de 30 minutos, o homem está liberado e pode ir para casa tranquilamente.

No Brasil, a esterilização cirúrgica está regulamentada por meio da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, a qual estabelece no seu art. 10 os critérios e as condições obrigatórias para a sua execução. De acordo com a referida Lei, somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

Art. 30. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I – Em homens ou mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II – Risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório e assinado por dois médicos.

(...)

A legislação federal impõe como condição para a realização da esterilização cirúrgica o registro da expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais, das dificuldades de sua reversão e das opções de contracepção reversíveis existentes. Além disso, as leis estabelecem que, em vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Entretanto, a definição da Semana Municipal da Vasectomia no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre ajudará, em muito, a divulgar e a difundir o método contraceptivo.

Por isso, rogo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

VEREADOR CLÀUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Semana Municipal da Vasectomia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 10 e 17 de novembro.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Vasectomia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 10 e 17 de novembro.

**Art. 2º**  Na Semana Municipal da Vasectomia serão realizadas atividades destinadas às divulgações informativas, educacionais, técnicas e científicas que assegurem a prática do planejamento familiar, bem como a divulgação e a difusão do método contraceptivo.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF